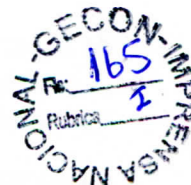




Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional



CONTRATO Nº 10/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL**, E A EMPRESA **CLARO S/A** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP), COM COBERTURA DE ROAMING NACIONAL, HABILITADOS OS SERVIÇOS EM PLANOS PÓS-PAGOS.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Administração, Senhora **Jane Santana de Brito**, portadora da Carteira de Identidade nº 6457124 – SSP/BA, e do CPF nº 639.408.175-20, residente e domiciliada nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 217, de 04 de Julho de 2016, publicada no DOU, Seção 1, de 05 de julho de 2016, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **Claro S/A**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1970-Cidade Monções, CEP 04565-907 São Paulo-SP, doravante designada **Contratada**, neste ato devidamente representada **Roberta Jeronimo Gonso** função de Gerente de Contas, Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 3.185.790 SSP/DF, e do CPF nº 615.487.741-20, e o Senhor **Paulo Werther de Araújo**, função de Gerente Executivo de Vendas, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.510.766 IFP/RJ, e do CPF nº 389.755.727-49, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de maio de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, consoante o **Processo nº 00034.000286/2016-10**, observando as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 014/2015, **UASG nº 160018**, do Ministério da Defesa do Exército Brasileiro do Comando Militar da Amazônia do Comando da 12º Batalhão de Suprimento-Exército Brasileiro, e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa autorizada pela ANATEL e especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel digital (SMP), com cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-pagos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global para atender a Imprensa Nacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 14/2015 do Ministério da Defesa, Comando do Exército, Comando Militar

da Amazônia/12º Batalhão de Suprimento, e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no edital, com início na data de ____/ **dezembro de 2016** e encerramento em ____/ **dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PREÇOS

O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 10.646,86 (dez mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 127.762,32 (cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Aplicação por	Quantidade mensal estimada	Quantidade e anual estimada	Valor unitário	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
8	Valor de Comunicação 2 (VC2), compreendendo as ligações do tipo MÓVEL-FIXO – VC2MF	Minuto	1.746	20.952	R\$ 0,83	1.449,18	17.390,16
9	Valor de Comunicação 2 (VC2), compreendendo as ligações do tipo MÓVEL-MÓVEL para a mesma operadora – VC2MM	Minuto	1.400	16.800	R\$ 1,07	1.498,00	17.976,00
10	Valor de Comunicação 2 (VC2), compreendendo as ligações do tipo MÓVEL-MÓVEL para outras operadoras – VC2MM	Minuto	1.200	14.400	R\$ 1,15	1.380,00	16.560,00
11	Valor de Comunicação 3 (VC3), compreendendo as ligações do tipo MÓVEL-FIXO para a mesma operadora – VC3MF	Minuto	1.746	20.952	R\$ 1,29	2.252,34	27.028,08
12	Valor de Comunicação 3 (VC3), compreendendo as ligações do tipo MÓVEL-MÓVEL para a mesma operadora – VC3MM	Minuto	1.746	20.952	R\$ 1,29	2.252,34	27.028,08
13	Valor de Comunicação 3 (VC3), compreendendo as ligações do tipo MÓVEL-MÓVEL para outras operadoras – VC3MM	Minuto	1.500	18.000	R\$ 1,21	1.815,00	21.780,00
Valor Total Mensal						10.646,86	127.762,32

PARAGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidente, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

166
Rubrica
NACIONAL-GECON-IMPRESA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da união (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado a Contratante deduzir dos valores devidos à Contratada, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e conforme o previsto neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e art. 29, inciso III e IV e art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento-Geral da União para o exercício de 2016 na dotação orçamentária no Programa de Trabalho 04.662.2038.2804.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, PTres: 085591, fonte 150, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800440, no valor de **R\$ 12.421,34 (doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e alterações posteriores, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

8.1.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de



1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.2.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

9.1.2. apresentar documentação falsa;

9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. cometer fraude fiscal;

168
1

mente cumpridos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada;

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

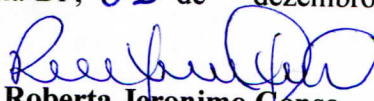
E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e

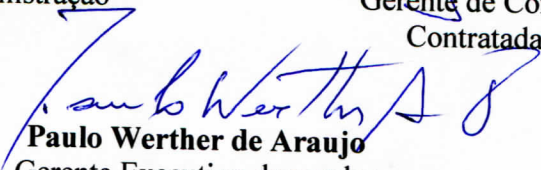
achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

169
1
RUBRICA
GECON-IMPRESSA NACIONAL

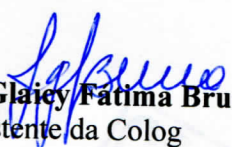
Brasília-DF, 02 de dezembro de 2016.


Jane Santana de Brito
Coordenadora-Geral de Administração
Contratante


Roberta Jeronimo Gonso
Gerente de Contas
Contratada


Paulo Werther de Araujo
Gerente Executivo de vendas
Contratada

Testemunhas:


Irandiaia Glaicy Fatima Bruno
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209


Mônica Robélia P. de Souza
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6442184